

Lei Nº 290

Eu Alcides da Rocha Almeida
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Apraxível
Estado de São Paulo, usando
as atribuições que me são
conferidas por lei etc.

Pelo poder que a câmara
Municipal Curitiba, decrete e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º: Pelo o sr. Prefeito
Municipal autorizada a cidade, mediante oferta de
paua, um lote de materiais e lâmpadas, a saber.

- 1-500 k. de fio de cobre, usados;
- 2 transformadores de 45 kva, novos;
- 200 equipamentos completos para instalação vertical,
um poste de concreto, novo.

Parágrafo único - Este
material disponível na Prefeitura Municipal, onde
podrá ser verificado.

Artigo 2º: A presente lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
nos dias dois de mês de março de mil
novecentos e sessenta e cinco

Alcides da Rocha Almeida
O Prefeito Municipal.